

PROPOSIÇÃO DE LEI No 65, de 20 de novembro de 2023

Autoriza instituição Parceiras – Programa Adote um Espaço Público. Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mateus Leme aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Mateus Leme, por seu Poder Executivo, fica autorizado a instituir, no âmbito do Município, o Programa “Adote um Espaço Público”, nos limites e condições estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único. A instituição do Programa “Adote Um Espaço Público” far-se-á através do Poder Executivo Municipal mediante termos de parcerias que se destinem a promover a manutenção de espaços públicos, tais como praças, jardins e outros locais de uso comum ou especial, que possam ser objeto de manutenção por parte da iniciativa privada.

Art. 2º - O Programa “Adote um Espaço Público” tem por finalidade:

I – promover, mediante custos suportados pela iniciativa privada ou membros da sociedade civil, a manutenção e ou melhorias urbanísticas, paisagísticas e ou a manutenção de áreas público no âmbito do Município.

II – promover a participação da sociedade civil organizada, de pessoas físicas ou jurídicas, nos cuidados e na manutenção de espaços públicos de uso comum do povo em conjunto com o Poder Público Municipal;

III – possibilitar o uso contínuo e racional dos espaços públicos de forma que os usuários se sintam responsáveis pelos cuidados com os espaços públicos;

IV – incentivar o uso dos espaços públicos espécie praças, parques ecológicos, quadras de esportes, espaços culturais, pistas esportivas e ou de caminhada, pelo povo e ou por entidades associativas;

V – propiciar que grupos organizados que integram a população local possam elaborar e conduzir projetos de utilização de espaços públicos de uso comum do povo;

VI – instituir entre os usuários dos espaços públicos e a população em geral o sentimento de proteção e cuidado do patrimônio comum do Povo;

VII – estabelecer identidade dos Municípios para com os espaços públicos, propiciando lazer, entretenimento, cultura, artes e esportes.

Art. 3º - A gestão do programa municipal de promoção de desenvolvimento de espaços públicos far-se-á segundo determinação do Poder Executivo Municipal, atribuindo-a a uma Secretaria, sem prejuízo da atuação de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal que tenham interesse e ou atuação na área.

Art. 4º - Para fins de promoção do Programa “Adote Um Espaço Público” fica o Município, através de seu Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar termos de parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, observado o disposto em lei.

Art. 5º - Podem integrar o Programa na condição de parceiros do Poder Público as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, ou ainda pessoas físicas.

§ 1º - Não podem integrar o Programa as pessoas jurídicas que têm por objeto empresarial a exploração e o comércio de cigarros, bebidas ou que o objeto seja impróprio ou ilícito.

§ 2º - Faculta-se aos interessados em aderir ao Programa a apresentação de carta de intenção acompanhada de proposta para integrar o Programa “Adote um Espaço Público”, cuja apreciação cabe ao Poder Executivo, observado o disposto nesta lei.

Art. 6º - A adoção de uma Área Pública, nos termos instituídos nesta Lei, em consonância com os projetos elaborados pelos Órgãos da Administração Municipal, pode se destinar a:

I - urbanização da praça ou jardim públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município;

II - construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes;

III - conservação e ou manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação.

Art. 7º - O Município fará publicar edital contendo os espaços públicos disponíveis, bem como, todo o regramento para celebração de Termo de Parceria para adoção de um espaço público.

§ 1º - A celebração de Termo de Parceria será precedida por proposta apresentada pelo interessado contendo o resumo do projeto, custo, tempo e extensão.

§ 2º - O Termo de Parceria tem validade de dois anos, renovados por iguais e sucessivos períodos, segundo interesse público e das partes.

Art. 8º - O "Termo de Adoção", à exceção da intervenção prevista nesta Lei para a consecução das melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade adotante qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, sendo vedada a outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva.

Parágrafo único. A adoção de espaços públicos conforme disposto nesta lei opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada a manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

Art. 9º - Aos parceiros do Programa será facultado veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo Municipal, através do modelo estabelecido pelo Órgão da Administração Pública Municipal, respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública e o disposto em lei.

Art. 10 – A cessação da execução do Programa Adote um Espaço Público far-se-á:

I - voluntariamente, pelas pessoas físicas ou jurídicas que venham a integrar Termo de Parceria, ou ainda, por ato do Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (Trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pelo adotante, das finalidades do Programa "Adote uma Área Pública";

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

§ 1º - O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pelo próprio adotante, no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º - Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (Mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 20 de novembro de 2023

Francisco José de Brito

Presidente da Câmara